TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce.sp.gov.br

PROCESSO:	**00024691.989.24-8**
REPRESENTANTE:	▪ GIESPP GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTDA ▪ **ADVOGADO:** JHONATAN BARBOSA DE OLIVEIRA (OAB/SP 457.191)
INTERESSADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA ▪ **ADVOGADO:** MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / RUTH DOS REIS COSTA (OAB/SP 188.312) / RENATO ALVES DE OLIVEIRA (OAB/SP 277.391) / OLGA AMELIA GONZAGA VIEIRA (OAB/SP 402.771) / MURILO CESAR PAVEZI (OAB/SP 453.008)
ASSUNTO:	Representação a respeito de irregularidades em processo licitatório de contratação direta por emergência - processo nº PMP 2024/148441, cujo objeto é dispensa de licitação, referente fornecimento no uso de software em plataforma e interface Web na modalidade SaaS, com suporte, manutenção e Operação, pelo valor de R$ 2.417.059,20 por um período de 12 meses da empresa OLOS TECNOLOGIA LTDA.
EXERCÍCIO:	2024

Trata-se de Representação, apresentada pelo GIESPP – Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda, em face da Dispensa de Licitação nº 2024/148441, promovida pela Prefeitura Municipal de Piracicaba destinada à contratação da empresa Olos Tecnologia Ltda. para a implantação de uma solução de informática para a gestão de saúde pública, sob a forma de licenciamento de uso temporário incluindo implantação, treinamento, suporte e toda a infraestrutura tecnológica necessária para o perfeito funcionamento do sistema.

Conforme certificado pela Equipe de Fiscalização no evento 49, a dispensa foi revogada, não havendo formalização de contrato nem tendo sido ocorrido qualquer pagamento.

Prendendo-se a jurisdição desta E. Corte ao exame de legalidade, legitimidade e economicidade dos atos e ajustes administrativos que efetivamente gerem despesas ou produzam efeitos concretos sobre o erário, nos termos da competência estabelecida pela Lei Complementar nº 709/93, deixo de acolher a proposta do d. MPC.

Assim, a comprovada revogação da dispensa licitatória suprimiu o interesse processual concretamente envolvido, acarretando a perda do objeto.

Dessa forma, **declaro extinta a representação, sem resolução do**

mérito, determinando o arquivamento do processo.

Ciência ao douto Ministério Público de Contas.

Ao Cartório.

Publique-se.

G.C., 15 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO

DDP

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I - 3º Andar - Centro - São Paulo / SP | CEP 01017-906
(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 | gcrmc@tce.sp.gov.br | www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-68X5-EUB0-8TCF-61FP